Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPLeiria.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311341866

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de Retificação n.º 387/2018

Por ter sido publicado com inexatidão na 2.ª série do *Diário de República,* n.º 85 de 3 de maio, o Despacho n.º 4377/2018, retifica-se que onde se lê «Paulo Jorge Marques Sequeira» deve ler-se «Jorge Paulo Marques Sequeira».

03.05.2018. — O Vice-Presidente, *António José da Cruz Belo*.

311343542

Despacho n.º 5140/2018

Considerando o disposto no artigo 24.º, n.os 1 e 2, dos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), homologados pelo Despacho n.º 9079/2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), publicado no dia 26 de maio de 2010, alterados pelos Despachos n.os 3634/2011, de 23 de fevereiro de 2011, 13363/2012, de 11 de outubro de 2012, e 2034/2014, de 7 de fevereiro, e ainda o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo como objetivo colmatar a necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão ordinária do ISCAL:

1) Nomeio como Vice-Presidentes do ISCAL, os Professores Pedro Miguel Baptista Pinheiro e Fernando Paulo Marques de Carvalho.

2) Designo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º, n.º 1, dos Estatutos do ISCAL, para me substituir, nas minhas ausências ou impedimentos, relativamente às atribuições do Serviço de Pessoal e Expediente, o Vice-Presidente Professor Pedro Miguel Baptista Pinheiro, quanto às atribuições do Gabinete de Apoio à Qualidade e Planeamento e dos Serviços de Informação e Documentação, o Vice-Presidente Professor Fernando Paulo Marques de Carvalho e, nas faltas e impedimentos de qualquer um deles, em simultâneo com a minha ausência ou impedimento, assumirá a competência o que estiver presente.

3) Delego no Vice-Presidente do ISCAL Professor Pedro Miguel Pinheiro, a coordenação e supervisão das atividades respeitantes às atribuições do Gabinete de Informática, do Gabinete de Relações Externas e Saídas Profissionais e do Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Imagem.

4) Delego no Vice-Presidente do ISCAL Professor Fernando Paulo Marques de Carvalho, a coordenação e supervisão das atividades respeitantes às atribuições da Divisão Académica e dos Serviços Financeiros.

5) Em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita a todos os assuntos de administração ordinária, ficam os ora delegados autorizados a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que, por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional, devam ser presentes ao Presidente do ISCAL.

6) As delegações constantes dos números anteriores são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

7) Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido, entretanto, praticados pelos Vice-Presidentes do ISCAL ou que o venham a ser até à publicitação do presente despacho.

17 de abril de 2018. — O Presidente do ISCAL, *Professor Orlando Manuel da Costa Gomes*.

311341014

Despacho (extrato) n.º 5141/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.10.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, com Carlos Miguel Nunes da Luz, como Professor Adjunto, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, com a nova redação dada pela Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto, com efeitos a partir de 01.09.2017, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva.

30.04.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

311311985

Despacho (extrato) n.º 5142/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.10.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, com Ana Sofia Ferreira Caseiro Rodrigues, como Professora Adjunta, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, com efeitos a partir de 01.09.2016, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva.

30.04.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

311311903

Despacho (extrato) n.º 5143/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.10.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, com Ana Cristina Batalha Gama, como Professora Adjunta, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, com a nova redação dada pela Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, com efeitos a partir de 14.09.2017, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva.

30.04.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

311311936

Despacho (extrato) n.º 5144/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.02.2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Aida Margarida Mateus Carolo, em regime de tempo parcial 30 % no período de 01.03.2018 a 31.07.2018, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

03.05.2018. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

311318043

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Regulamento n.º 298/2018

Regulamento Eleitoral do Representante dos Funcionários não Docentes e não Investigadores para o Conselho Consultivo da ESTG

Tendo em consideração a necessidade de proceder à eleição do representante dos funcionários não docentes e não investigadores no Conselho Consultivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico do Porto, foi aprovado em sete de maio de dois mil e dezoito, pela Presidente da ESTG, o Regulamento Eleitoral do Representante dos Funcionários Não Docentes e Não Investigadores para o Conselho Consultivo da ESTG, nos termos, conjugados, dos artigos 43.º, n.º 3 e 26.º, n.º 1, alínea *e*) dos Estatutos da ESTG, homologados pelo Despacho n.º 15833/2009, de 10/07, o qual foi previamente submetido a discussão pelos funcionários não docentes e não investigadores da ESTG, tendo em vista a recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contado da data de publicitação do projeto no sítio institucional da ESTG, que ocorreu a vinte de março de dois mil e dezoito, de acordo com o previsto no artigo 100.º, n.º 1 do Código do Procedimento Ad-

ministrativo (CPA — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), bem como no artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES — Lei n.º 62/2007, de 10/09) e no artigo 8.º, n.º 6 dos Estatutos da ESTG (Despacho n.º 15833/2009, de 10/07).

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedecerá o processo eleitoral do representante dos funcionários não docentes e não investigadores no Conselho Consultivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG).

Artigo 2.º

Publicidade dos atos

1 — Uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente em funções assegura o expediente próprio do processo eleitoral e garante uma ampla divulgação de todos os atos.

2 — Com o calendário eleitoral é afixada cópia do presente regulamento e das normas estatutárias aplicáveis, documentos que deverão também estar disponíveis para distribuição por fotocópia a eventuais interessados.

3 — Todos os documentos a divulgar são afixados num painel próprio, destinado exclusivamente para o efeito, no átrio da ESTG, e em página própria do portal da ESTG.

Artigo 3.º

Cadernos Eleitorais

1 — No dia previsto no calendário eleitoral são tornados públicos os cadernos eleitorais atualizados de todos os funcionários não docentes e não investigadores da ESTG, independentemente da natureza do vínculo.

2 — Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos dispostos por ordem alfabética.

3 — Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral poderão ser apresentadas reclamações sobre os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral.

4 — Dos cadernos eleitorais definitivos afixados é extraída cópia exata e integral em número que se preveja necessário para o uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os funcionários não docentes e não investigadores da ESTG, independentemente da natureza do vínculo.

Artigo 5.º

Eleição

1 — A eleição é efetuada por sufrágio secreto e por listas.

2 — As listas integram um membro efetivo e um membro suplente.

3 — São eleitos os representantes da lista mais votada.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser entregues em envelope fechado e contra recibo no Secretariado dos Órgãos de Gestão, em modelo próprio disponibilizado para o efeito, até às dezassete horas do dia definido no calendário eleitoral.

2 — Após o termo do respetivo prazo, a Comissão Eleitoral aprecia a regularidade das candidaturas, registando em ata as anomalias verificadas.

3 — A Comissão Eleitoral diligenciará de imediato junto dos representantes das listas o suprimento das irregularidades detetadas.

4 — Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.

5 — A Comissão Eleitoral promoverá a afixação das listas admitidas nos locais definidos para o efeito.

Artigo 7.º

Mesas de voto

1 — As mesas são constituídas por três membros efetivos e um suplente, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

2 — As mesas não podem integrar qualquer candidato de qualquer lista.

3 — As mesas de voto funcionam entre as dez e as doze horas, no patamar do piso 1 (um) do edifício principal da ESTG.

Artigo 8.º

Exercício do direito de voto

1 — Cada eleitor assinalará a lista em que pretende votar com uma cruz no quadrado que se encontra à frente da letra respetiva.

2 — O voto é secreto.

3 — É obrigatória e identificação dos eleitores no ato de votação, através de qualquer documento de identificação considerado idóneo, que inclua fotografia, podendo, na falta dele, o eleitor ser identificado por dois eleitores devidamente identificados.

4 — Verificada a identidade do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da Mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo Secretário da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente fará entrega ao eleitor do boletim de voto.

5 — O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local com características adequadas ao caráter secreto e, uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da mesa que imediatamente o introduzirá em urna fechada.

6 — São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ao indicado anteriormente, ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.

7 — No dia do ato eleitoral não serão permitidas quaisquer manifestações relativas aos candidatos em confronto.

Artigo 9.º

Apuramento dos resultados

1 — O apuramento dos resultados efetua-se no próprio dia das eleições.

2 — Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto que a encerram e pelos membros da Comissão Eleitoral, onde são registados os seguintes elementos:

Os nomes dos membros da mesa;

A hora de abertura e encerramento da votação e o local da mesa de voto;

As deliberações tomadas pela mesa;

O número total de eleitores inscritos e votantes;

O número de votos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;

As reclamações, protestos e contraprotestos;

Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

3 — A ata com todos os documentos, bem como todos os boletins de voto, ficará na posse do Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 10.º

Protestos

1 — Qualquer representante das listas poderá apresentar à Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade verificada durante o procedimento eleitoral, devendo esta decidir a questão com a urgência requerida.

2 — Da mesma forma qualquer elemento das mesas de voto poderá lavrar protesto em ata contra decisões desta com as quais não concorde, bem como sobre qualquer irregularidade no funcionamento da respetiva Mesa.

9 de maio de 2018. — A Presidente da ESTG, *Prof. Doutora Dorabela Gamboa*.

311343712

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso n.º 6836/2018

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º n.os 1 e 2, e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, datado de 09/05/2018, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo (1 ano), pelo prazo de 10 (dez)